



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.176/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui na Rede Municipal de Educação o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas rurais municipais da cidade de Barreiras e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Jovem Agricultor”, nas escolas da área rural no município de Barreiras.

Parágrafo único – O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da área rural, passando a fazer parte da grade curricular.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído por este lei:

I – inserir nas escolas da área rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III – incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;

IV – desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões, a elaboração de planos e a obtenção dos recursos necessários para chegar ao sucesso.

Art. 3º - O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:

I – aulas teóricas e práticas com vistas a:

a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;

b) apresentar o cenário socioeconômico atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.

II – aulas de campo e pesquisa com vistas a:

a) elaborar plano de negócios;

b) visitar as empresas agrícolas;

c) identificar parcerias;

d) captar recursos;

e) expor projetos agrícolas empreendedores.

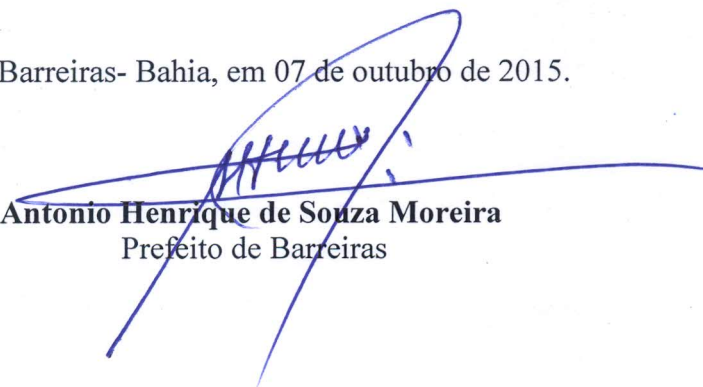
Art. 4º - O Poder Executivo poderá manter parcerias com as escolas agrícolas, e outras instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins, nas de iniciação empreendedora.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 07 de outubro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras